

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando a implantação do Sistema de Ponto Eletrônico pela Portaria nº 40/2014/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de maio de 2014, que utiliza mecanismo eletrônico e biométrico de identificação por meio de reconhecimento da impressão digital do servidor, configurando um sistema mais eficiente e confiável de controle de assiduidade e pontualidade;

Considerando o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2019, que conferiu autoridade aos dirigentes máximos para fixar o expediente no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Estadual;

Considerado a Portaria nº 012/2018/GBSES, de 29 de janeiro de 2018, que trata do controle de frequência e assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e a Portaria nº 017/2019/GBSES, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o horário de expediente na Secretaria de Estado - SES/MT;

Considerando o que dispõe o § 3º do artigo 19 da Lei Complementar Nº 22, que a Secretaria de Estado de Saúde proporcionará ao Conselho as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico, administrativo e financeiro, recursos humanos e matérias, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio necessário ao seu funcionamento, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Considerando o que dispõe o inciso I da quarta diretriz da Resolução 453 de 10 de maio de 2012, que cabe ao Conselho de

Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

Considerando o artigo 13, alínea “a”, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art.1º - Que o controle de frequência e assiduidade dos servidores lotados no Conselho Estadual de Saúde de MT deverá ficar sob a responsabilidade deste, a quem caberá enviar mensalmente os relatórios de frequências ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde com as devidas justificativas quando houver, tendo em vista as especificidades dos trabalhos realizados pelo setor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

(original assinado)

Mário Lúcio Guimarães de Jesus

Presidente Ad Hoc do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(original assinado)

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado de Mato Grosso